



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.273/23
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AUXÍLIO FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a doação de materiais de construção até o limite correspondente a 35 (trinta e cinco) UFM - Unidade Fiscal do Município, a pessoas carentes de recursos em situação de necessidade, devidamente comprovada pela Secretaria Municipal de Promoção Social ou aquelas vitimadas em decorrência de desastres ambientais, naturais ou acidentais.

Art. 2º - Fica também o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento de auxílio financeiro com referência de até 60% (sessenta por cento) do valor do Salário Mínimo, visando custear as despesas de moradia às pessoas vitimadas em decorrência de desastres ambientais, naturais ou acidentais, ocorridos em áreas de risco objeto de Ação Civil Pública.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei serão concedidos mediante laudos, pareceres e relatórios circunstanciados da Assistente Social; da Secretaria Municipal de Planejamento e da Coordenação da Defesa Civil, conforme o caso assim o exigir.

Art. 4º - A comprovação da necessidade da reconstrução ou obras de melhorias e adaptações de moradias/unidades habitacionais deverá ser embasada em laudos, pareceres e relatórios circunstanciados do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 5º - Os benefícios autorizados por esta Lei a serem concedidos pelo Município serão para a compra de materiais para construção, elétricos e hidráulicos para evitar ou diminuir riscos e danos e oferecer segurança, condições adequadas de saneamento básico e acomodações para famílias e sua vizinhança.

§ 1º - Ficar sob inteira responsabilidade do beneficiário os custos de mão de obra para a construção, instalação e execução dos serviços, isentando a Municipalidade de quaisquer responsabilidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O beneficiário deverá comprovar dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias a utilização do material recebido.

§ 3º - Esgotado o prazo estabelecido no Parágrafo anterior sem a devida comprovação da totalidade de sua utilização, deverá ser ressarcido à Municipalidade, pelo beneficiário, o valor dos materiais recebidos.

§ 4º - O pagamento do auxílio financeiro será custeado até o final da reconstrução ou obras de melhorias e adaptações e/ou até a data fixada em laudos, pareceres e relatórios circunstanciados do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento/Defesa Civil.

§ 5º - Em caso de remoção de famílias em área de risco objeto de Ação Civil Pública o pagamento do auxílio financeiro será custeado até a realocação das famílias.

§ 6º - É obrigatório a apresentação do contrato de locação para a liberação do auxílio financeiro.

§ 7º - A Administração pública se isenta de qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 22 de dezembro de 2023.


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Jamilya Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito